



CONGRESSO NACIONAL

MPV-449

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS

Será dada

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/12/2008, às 15:00

_____/_____/_____/ estagiário

00229

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA:	MEDIDA PROVISÓRIA	PÁGINA
	Medida Provisória nº 449/2008, de 03 de dezembro de 2008	

AUTOR:	fernando FERRO PT/PE
--------	----------------------

() Supressiva	() Substitutiva	(x) Modificativa	() Aditiva	() Substitutivo Global
----------------	------------------	--------------------	-------------	-------------------------

TEXTO

Altere-se o art. 36 da MP 449, de 2008, para incluir o inciso IV ao § 5º do art. 176 da Lei 6.404/76:

Art. 36

§ 5º

IV - indicar:

- a) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo;
- b) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes (art. 247, parágrafo único);
- c) o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações (art. 182, § 3º);
- d) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;
- e) a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;
- f) o número, espécies e classes das ações do capital social;
- g) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício;
- h) os ajustes de exercícios anteriores (art. 186, § 1º); e
- i) os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
--------	---------------------	----	---------

DATA	ASSINATURA
11	

449
mpv 449/08

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é complementar as informações a serem apresentadas em Notas Explicativas.

Essas informações foram apresentadas nas alterações promovidas no artigo 177 de forma não apropriada, considerando que esse artigo versa sobre Escrituração Mercantil.

495
mpv 449/08